Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O sec.

Lei nº 814, de 9 de Abril de 1960.

Autoriza permuta de imóveis.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar com o Estado de Minas Gerais, dois terços ($\frac{2}{3}$) do terreno municipal medindo 658,35,00 m² onde se localiza o edifício do Forum local, à rua Senador Gomes da Silva, confinando com Dieb H. Haiziara e José Calixto Haiziara, por um terreno pertencente ao mesmo Estado, sito à rua Antonio de Paula, medindo 509,69,40 m² confinando com Luiz Roza, Ulisses Castanheira Nunes e com a Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Fica o prefeito municipal autorizado a assinar a devida escritura no tocante à transação a que se o art. 1º, desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,

esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.
Mando, portanto a Todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 9 de Abril de 1960.
[signature]
[signature] - Secretario
Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data: O sec. [signature]

Lei nº 813, de 9 de Abril de 1960.

Autoriza aquisição de cestos para coleta de lixo.

O Povo do Municipio de Frutal, por seus representantes resolveu, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrencia pública ou administrativa, trinta cestos de arame, formato 90 x 30 cm., destinados a coleta de lixo podendo dispender, para esse fim, até a importância de CR$46.000,00.

Art. 2º - Para ocorrer digo, os cestos a que se refere o art. 1º, serão depositados nos principais pontos da cidade, com a finalidade de concorrer para o asseio dos logradouros.

Art. 3º - Para ocorrer ao pagamento da despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito suplementar de CR$46.000,00 à dotação "8 853" Material de limpeza pública", do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta